

CONTRATO Nº. 2886/2017

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outra parte, a empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 07.907.815/0001-06, estabelecida à Avenida Doutor Aniloel Nazareth, 3370, 1º Andar, Bairro Jd. Fuscaldo, na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo **Sr. DIEGO MARCOS FIRMINO**, portador do CPF Nº. 371.961.308-98 e RG Nº. 43.289.263-1, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG.**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 313/2016, na modalidade Pregão Presencial Nº. 089/2016, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal Nº. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal Nº. 8.666/93; da Lei Complementar Nº. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014; do Decreto Municipal Nº. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO, ATRAVÉS DE CARTÕES MAGNÉTICOS, PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG.**, conforme Edital do Pregão Presencial 089/2016, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, *independente de transcrição*.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.O Contrato vigorará, desde a data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2017.

2.2.O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

Diego



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. Da solicitação do(s) Serviço(s):

3.1.1. Os serviços serão realizados continuamente durante a validade do contrato.

3.2. Da Execução dos serviço(s) e da Nota Fiscal:

3.2.1. A recarga dos cartões será realizada mensalmente, no 1º dia de cada mês e a nota fiscal deverá ser entregue na Divisão de Recursos Humanos para posterior pagamento.

3.2.2. O(s) serviço(s) serão executados da seguinte forma:

- a.) A empresa vencedora deverá fornecer cartão magnético adequado, individual para cada servidor da Prefeitura, contendo identificação (nome, código do cartão e nome da empresa) o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada;
- b.) Os vales deverão ser fornecidos por meio de cartão magnético, com senha individual para cada usuário;
- c.) A entrega dos cartões (primeira emissão) será feita no prazo de até 7 (sete) dias da requisição administrativa, sem custos para a Prefeitura;
- d.) Em face de atributos tecnológicos incorporados não se exige especificação de validade do cartão, incumbindo todavia a empresa vencedora arcar com os custos da substituição ao fim da vida útil do documento;
- e.) A validade do vale alimentação não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão. O vale alimentação não utilizado no período de validade acima referida, deverá ter sua validade renovada a cada recarga;
- f.) O quantitativo de vales estipulados poderá ser alterado por solicitação da Prefeitura, para mais ou para menos, em função de suas necessidades;
- g.) A inclusão de empregados, bem como a exclusão, será efetuada por relatório/pedido enviado à empresa vencedora.
- h.) O valor da reposição de cartões em casos de extravio, roubo ou furto será a preço que não exceder a uma vez o custo unitário mensal e somente será ressarcido pela Prefeitura à empresa vencedora mediante apresentação nominal dos empregados solicitantes;
- i.) O valor facial dos vales alimentação e refeição poderá ser atualizado.

3.3. Entrega da Nota Fiscal:

3.3.1. A nota fiscal deverá ser entregue na Divisão de Recursos Humanos para posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

VENCEDOR: SINDPLUS ADM. CARTOES, SERV. CAD. E COBRANCA LTDA EPP

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	PORCENTAGEM DE DESCONTO (%)
Cartão Alimentação: Serviço de Administração, Emissão, Gerenciamento, Distribuição e Fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartão magnético ou de similar tecnologia. Serviço executado por 12 meses.	SINDPLUS	1.200	Funcionários	- 5,56

4.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente ao objeto do contrato será efetuado mensalmente mediante *apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, aguardando o prazo de conferência e obedecidos os prazos de tramitação interna dos empenhos, até o dia 20 (vinte) de cada mês e deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

5.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

5.5. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.04.04.122.0402.2.021.3390.46 - 215 - Material de Distribuição Gratuita/ Compra de Cesta Básica para Doação ao Funcionalismo Público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

7.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

8.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do

ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº.

8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obrigar-se a prestar toda a assistência necessária ao perfeito funcionamento dos serviços objeto desta licitação, notadamente quanto ao seguinte:

a.) Responsabilizar-se-à por qualquer cobrança relativa aos auxílios alimentação, ou outras despesas que venham a ser feitas à Prefeitura por estabelecimento conveniado/filiado, seja qual for o motivo.

b.) Entregar os cartões magnéticos solicitados diretamente à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura, sito à Rua Cel. Joaquim Neto, 333 – Centro.

c.) Dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões magnéticos com alto nível de segurança e controle.

d.) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo e/ou extrato disponível pelo usuário do cartão magnético.

e.) Dispor de sistema em meio eletrônico para a realização de operações de cadastro, emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, consulta de saldos e extratos, emissão de relatórios e outras funcionalidades existentes;

f.) Manter e ampliar a rede de estabelecimentos comerciais conveniados, sempre que requisitado pela Prefeitura, de forma a garantir uma rede de credenciados compatível com as necessidades de seus servidores.

g.) Substituir o cartão alimentação magnético caso este apresente defeito, ou por eventual dano involuntário, extravio, roubo ou furto no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da realização do pedido de re-emissão, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis, quando do recebimento do mesmo.

9.2. A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto da presente contratação, conforme solicitação da



Prefeitura Municipal, englobando as obrigações constante no contrato;

9.3. Na administração e fornecimento do vale alimentação, a CONTRATADA deverá observar também o que se segue:

9.3.1. O fornecimento do objeto dar-se-à conforme solicitação mensal da Prefeitura Municipal na qual serão informados as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos.

9.3.2. A carga do vale alimentação deverá se disponibilizada mensalmente.

9.4. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências contidas na Portaria nº 03, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, de 1º de março de 2002, principalmente nos itens abaixo:

9.4.1. A CONTRATADA deverá o cumprir o Artigo 13 da referida Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho - Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, principalmente o Item I, que estabelece "garantir que os restaurantes e outros estabelecimentos por elas credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho;"

9.4.1.1. Para cumprimento do Item I do Artigo 13 da referida Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho - Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST. A CONTRATADA deverá comprovar o credenciamento de redes de supermercados localizados no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG., no ato da assinatura do contrato.

9.5. Além do cumprimento do Item I do Artigo 13 da referida Portaria, da Secretaria de Inspeção do Trabalho - Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST a CONTRATADA deverá ter estabelecimentos credenciados no mínimo nos municípios de Pouso Alegre, Cachoeira de Minas, Itajubá, Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, pois representam 9,33% (nove vírgula trinta e três por cento) dos servidores públicos municipais residentes fora de Santa Rita do Sapucaí, conforme relatório anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar qualquer alteração do valor dos vales alimentação.

10.2. Efetuar o pagamento do somatório do valor dos créditos lançados nos cartões magnéticos.

10.3. Caso necessário, solicitar o cancelamento ou estorno de crédito nos cartões magnéticos fornecidos aos seus servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 01/FEV.2017.

CONTRATADA:

DIEGO M. FIAMMO

SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA EPP

DIEGO

[Assinatura]

CONTRATANTE:



JOSÉ NORBERTO DIAS

*Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo*

TESTEMUNHAS:



LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA

097.145.426-42



JOSÉ LEANDRO GONÇALVES

068.058.146.42